



Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658.1711

Resolução de Mesa 001/2023

“Institui turno especial na Câmara Municipal, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 14 inciso I e 35 inciso II da Lei Orgânica e artigo 29 inciso I e III do Regimento deste Legislativo.

RESOLVE

Art. 1.º - Instituir turno especial de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 09:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, visando a diminuição de despesas.

§ 1.º - Os servidores terão direito a um intervalo de 15 minutos por dia para refeição, organizados em Sistema de revezamento por setor, de forma a garantir a prestação ininterrupta do serviço público.

§ 2.º - A instituição do turno especial não implica nenhuma redução no valor do Vale Alimentação.

Art. 2.º - O turno especial instituído no artigo 1.º desta resolução vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2023.

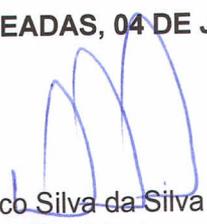
Art. 3.º - Cessado o turno especial, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

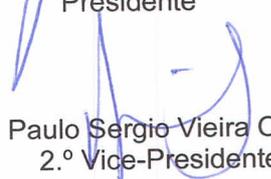
Art. 4.º - A presente Resolução aplica-se aos serviços interno e externo.

Art. 5.º - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, 04 DE JANEIRO DE 2023.


Jozi Francisco de Marins
Presidente


José Francisco Silva da Silva
1.º Vice-Presidente


Paulo Sergio Vieira Cabral
2.º Vice-Presidente


Rogério Fonseca Sippel
1.º Secretário


Joanir dos Santos Silva
2.º Secretário

Visto Procurador em:





Câmara Municipal de Charqueadas

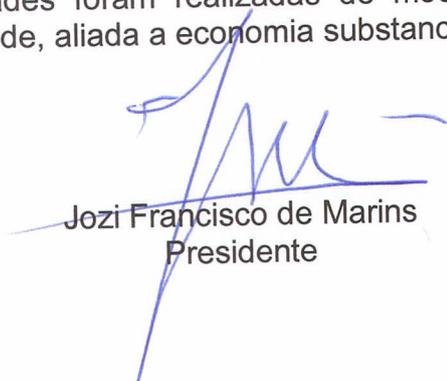
Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658.1711

JUSTIFICATIVA

A Presente Resolução De Mesa visa dar continuidade a medida de contenção de gastos públicos, tais como redução de despesas de custeio (luz, telefone e água dentre outros), como forma de não provocar um aumento nas despesas públicas previstas para o presente exercício.

Ainda, estão sendo considerados os princípios constitucionais da eficiência e economicidade do serviço público, o que ficou evidenciado no período da pandemia do Covid-19, onde as atividades foram realizadas de modo home Office, e houve a manutenção da produtividade, aliada a economia substancial das despesas.


Jozi Francisco de Marins
Presidente